



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA 01/2020

Coordenação Regional do Sudoeste

Dispõe sobre a distribuição dos trabalhos à Defensoria com atribuição Auxiliar Regional do Sudoeste.

O Coordenador da Regional Sudoeste da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, I, VIII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/03;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação nº 011/2009, do CSDPMG, que dispõe sobre a distribuição dos cargos de Defensor Público por órgão de atuação, bem como a Deliberação nº 005/2014, que cria as Defensorias Públicas auxiliares;

CONSIDERANDO o interesse público e a grande demanda em matérias urgentes nas quais atualmente não há Defensor Público lotado;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equilibrada dos trabalhos em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público no âmbito da Defensoria Pública na Regional Sudoeste;

RESOLVE:

Art. 1º. O Defensor Público com atribuição Auxiliar na Regional Sudoeste atuará na substituição de órgãos de execução, no âmbito da regional, que estejam à disposição da Administração Superior, com prejuízo das atribuições, ou afastados para presidir entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, nos termos do art. 1º da Del. 005/2014.

Art. 2º. Na hipótese de não haver órgãos de execução a serem substituídos nos termos do art. 1º, nem designação pelo Defensor Público-Geral na forma do art. 3º da Del. 005/2014, o Defensor Público com atribuição Auxiliar na Regional Sudoeste atuará na Comarca de Passos:



- I) No atendimento e prestação de assistência jurídica integral às vítimas de violência doméstica;
- II) Na execução de medidas de urgência e na realização de audiências nos casos de afastamento do Defensor Público lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos;
- III) Nos casos em que houver conflito de interesses na área cível da Infância e Juventude;
- IV) Nos casos em que houver conflito de interesses e nos feitos que forem remetidos à Defensoria Pública para exercício da curadoria especial na área de família, até que haja designação de novo Defensor Público com atribuição nesta área;
- V) Na continuidade do acervo cível, até que haja designação de novo Defensor Público com atribuição nesta área;
- VI) No atendimento e ajuizamento de ações na área de saúde, inclusive na execução do Projeto de Desjudicialização (se for o caso), até que haja designação de novo Defensor Público com atribuição nesta área;

Art. 3º. Nos afastamentos do Defensor Público com atribuição Auxiliar Regional do Sudoeste, este será substituído, na execução de medidas urgentes e na realização de audiências referentes aos casos mencionados no art. 2º, pelo Defensor Público com atribuição na Cooperação e Conflitos da Comarca de Passos.

Parágrafo único: Quando o Defensor Público substituto não puder realizar algum ato em razão de conflito com suas próprias atribuições, tal fato deverá ser comunicado nos autos, requerendo-se a redesignação do respectivo ato para momento oportuno, quando possível, ou a consignação em ata acerca da ausência justificada do Defensor Público.

Art. 4º. Nas Comarcas integrantes da Regional Sudoeste em que haja Defensoria Pública instalada e só haja atuação de um único Defensor Público, a fim de garantir a continuidade dos serviços e manter a distribuição equitativa dos trabalhos afetos à Defensoria Auxiliar Regional do Sudoeste, a substituição do órgão de execução, que será realizada apenas por meios tecnológicos e à distância, nos casos urgentes, durante férias e afastamentos voluntários do respectivo Defensor Público, fica condicionada à existência de pelo menos 1 (um) estagiário de pós-graduação para apoio na respectiva Comarca durante a ausência do Defensor Público que será substituído.



Parágrafo único: A Defensoria Pública Auxiliar Regional substituirá apenas um do órgão de execução da Regional por vez, sendo facultativa a cumulação de substituições mediante cooperação voluntária em ajuste prévio com o respectivo órgão de execução.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Regional Sudoeste, observando o interesse público e visando a distribuição equilibrada das atividades.

Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Passos, 21 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Thomazelli Penha
Defensor Público – Madep 664
Coordenador da Regional Sudoeste